TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06390/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02881/2016

1. PROCESSO TC Nº: 06390/10

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Borges da Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 25.0051-05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 05 meses e 0 dia.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31/10/2008 retificada em 12/07/2013.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município, edição de 03/011/2008, republicada em 02/07/2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPRESMUN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Borges da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:02



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:15



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO